



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	» . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . .	80\$	» . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . .	80\$	» . . . . .	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto n.º 32:563, que abre um crédito para ocorrer às despesas com a aquisição de ficheiros necessários à arrumação de verbetes da Direcção Geral do Comércio.

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 32:595, que substitue as taxas anuais de vendedor ambulante, constantes da tabela da contribuição industrial do grupo A, a que se refere o artigo 319.º do decreto n.º 16:731.

**Rectificações** à portaria n.º 10:294, que manda aumentar os vencimentos, a partir de 1 de Setembro último, ao pessoal assalariado da Embaixada de Portugal no Rio de Janeiro.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 32:624** — Prorroga por mais seis meses o disposto no decreto n.º 31:978, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

#### Ministério da Guerra:

**Decreto-lei n.º 32:625** — Adita um parágrafo ao artigo 80.º do regulamento de disciplina militar, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 16:963.

#### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 32:626** — Admite até ao fim do ano de 1943 a tolerância de 1 grau na acidez do azeite alimentar em relação à estabelecida no decreto n.º 17:774.

**Decreto n.º 32:627** — Considera prorrogados os períodos a que se referem os artigos 11.º do decreto n.º 30:293 e 10.º do decreto n.º 30:542 (eleição da direcção dos Grémios Concelhos de Comerciantes de Carnes Verdes de Lisboa e Pôrto e dos Industriais de Panificação do Funchal).

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 293, 1.ª série, de 19 de Dezembro de 1942, pelo Ministério da Economia, 11.ª Repartição da Direc-

ção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 32:563, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 2.º, onde se lê: «... no artigo 195.º «Outros encargos»...», deve ler-se: «... no artigo 193.º «Outros encargos»...».

Em 11 de Janeiro de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 301, 1.ª série, de 30 de Dezembro de 1942, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto-lei n.º 32:595, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... a que se refere o artigo 319.º...», deve ler-se: «... a que se refere o artigo 31.º...».

Em 13 de Janeiro de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 293, 1.ª série, de 19 de Dezembro de 1942, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, a portaria n.º 10:294, determino que se façam as seguintes rectificações:

Onde se lê:

Dactilógrafo — réis brasileiros 1.800\$00.  
Contínuo — réis brasileiros 600\$00.  
Porteiro — réis brasileiros 350\$00.

Deve ler-se:

Dactilógrafo — cr. \$1.800,00.  
Contínuo — cr. \$600,00.  
Porteiro — cr. \$350,00.

Em 12 de Janeiro de 1943. — *António de Oliveira Salazar.*

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 32:624

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por mais seis meses o disposto no decreto n.º 31:978, de 24 de Abril do ano findo, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Pagos do Governo da República, 15 de Janeiro de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite.*

**MINISTÉRIO DA GUERRA****Repartição do Gabinete****Decreto-lei n.º 32:625**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 80.º do regulamento de disciplina militar, aprovado pelo decreto com força de lei n.º 16:963, de 15 de Junho de 1929, é aditado o seguinte parágrafo:

§ único. A transferência para as províncias ultramarinas, nos termos deste artigo, pode ser substituída pela transferência para a 3.ª classe do Depósito Disciplinar por período que pode ir até dois anos ou até terminar o tempo obrigatório de serviço. As condições de saída serão reguladas pelas disposições relativas à 2.ª classe do mesmo Depósito.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Gabinete do Ministro****Decreto n.º 32:626**

Nos termos do decreto n.º 31:847, de 13 de Janeiro de 1942, e para permitir um melhor aproveitamento do

azeite produzido foi admitida até ao fim de 1942 a tolerância de 1 grau na acidez do azeite em relação à estabelecida no decreto n.º 17:774, de 18 de Dezembro de 1929. A esta razão acresce, ainda, a de a colheita do ano corrente ser constituída em grande parte por azeite de acidez elevada. Há, pois, necessidade de manter até ao fim do corrente ano a mesma tolerância.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Até ao fim do ano de 1943 é admitida a tolerância de 1 grau na acidez do azeite alimentar em relação à estabelecida no decreto n.º 17:774, de 18 de Dezembro de 1929.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

**Direcção Geral dos Serviços Agrícolas****Decreto n.º 32:627**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Consideram-se prorrogados os períodos a que se referem os artigos 11.º do decreto n.º 30:293, de 17 de Fevereiro de 1940, e 10.º do decreto n.º 30:542, de 26 de Junho do mesmo ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.